

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Des - 262100
1ª CÂMARA

SESSÃO DE 11 / 04 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº0001143/94 A.I. - 223783/93

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO :Norte Gás Butano Dist. Ltda.

RELATOR: Amarelino Cavalcanti Júnior

EMENTA

ICMS.MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal. Caracterizada a infração. Procedente. Reformada decisão de Primeira Instancia. Decisão UNANIME.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 223783/93, em razão do cancelamento irregular de notas fiscais, ensejando assim que as mercadorias foram efetivamente recebidas pelos respectivos destinatários, no montante de CR\$. 42.993,566,00.

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela IMPROCEDENCIA

Recurso oficial

Parecer da Douta Procuradoria do Estado, pronunciando-se pela reforma da decisão de 1ª Instancia e inclinando-se pela PROCEDENCIA da ação fiscal.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que procede na sua totalidade a ação fiscal, visto que, os destaques referentes ao recebimentos da mercadorias não deixam dúvidas quanto a efetiva circulação das mesmas.

Desta maneira é perfeitamente cabível, que mediante a análise procedida nos documentos fiscais cancelados irregularmente, seja constatado uma omissão de vendas, como no caso ora em apreciação,

Isto posto, somos, pela reforma da decisão prolatada em Instancia Singular e arrimados no parecer da Douta Procuradoria do Estado, decidir . pela PROCEDENCIA da ação fiscal.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrido Norte Gás Butano Distribuidora Ltda.

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento para fim de reformar a decisão prolatada em Instância Singular, decidindo pela PROCEDENCIA do presente processo, nos termos da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ..1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 14/04/ 2000

CONSELHEIRO

Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Dr. André Luis Fontenele Santos

CONSELHEIRO

Dr. Vitor Guindéré Amora

PRESIDENTE

Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Amarílio Cavalcante Júnior

CONSELHEIRO

Dr.ª Verônica Gondim Bernardo

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Agenor Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Matheus Viana Neto
Procurador do Estado